



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

### ATA Nº 5

**ATA DO JÚRI NOMEADO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO (RJEP) POR TEMPO INDETERMINADO DE UM TÉCNICO SUPERIOR, GABINETE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, M/F, DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, AUTORIZADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 – PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, num Gabinete, do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri constituído pela Presidente – Dr. Joaquim Pereira Pinto Azeredo, pelo 1º Vogal Efetivo, Drª. Maria Odete Lopes Machado Vaz, e pelo 2º Vogal Efetivo – Drª. Ana Paula Pinto Carneiro, para proceder à análise e apreciação de avaliação da eficácia dos métodos de seleção aprovados para o presente procedimento concursal. -----

----- Foram aprovados e publicitados os métodos de seleção obrigatórios para o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de um técnico superior – jurista, para desempenhar funções no Gabinete dos serviços jurídicos, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código OE202403/1032; -----

----- Considerando que qualquer procedimento concursal de recrutamento se deve reger pelos princípios gerais de direito administrativo, nomeadamente o princípio do mérito, que impõe que os métodos e critérios de seleção sejam objetivos, adequados às específicas características e exigências funcionais do posto de trabalho, e aptos a recrutar o melhor candidato; -----

----- Considerando que o recrutamento é o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar os postos de trabalho a ocupar; -----

----- Após análise das específicas exigências funcionais do posto de trabalho, apesar de ter sido deliberado aplicar o primeiro método de seleção obrigatório, entende o júri que esse método é manifestamente insuficiente para possibilitar uma adequada avaliação e seleção do melhor candidato a recrutar, porquanto a sua valoração não se perfila com a densidade suficiente para permitir extrair com suficiente clareza os motivos das classificações a atribuir, devendo por isso ser aprovada a fixação de novos parâmetros de avaliação, a sua ponderação e grelha classificativa e o respetivo sistema de valoração final de cada método de seleção.-----

----- De acordo com o nº 2 do artigo 27º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, “Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respetivo membro do Governo, desde que não se tenha ainda procedido à notificação do projeto de lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados”;-----

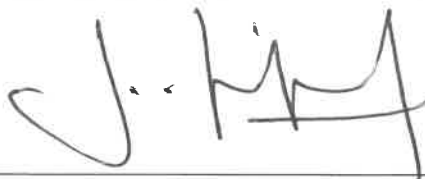
----- Assim, no sentido de assegurar que os métodos de seleção do procedimento sejam adequados às características e exigências funcionais do posto de trabalho e apto a recrutar o melhor candidato, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, tendo em vista a prossecução do interesse público manifesto nas considerações anteriores, propor: -----

- A anulação do procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 1 Técnico Superior, licenciado em Direito, na modalidade de relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado, a que se refere o aviso nº 6545/2024/2, publicado no Diário de República, 2ª serie, nº 61, de 26 de março de 2024, e o aviso publicado na BEP, com o código de oferta OE202403/1032, nos termos supra expostos;-----

- Abertura de um novo procedimento concursal comum, com proposta de métodos de seleção obrigatórios e facultativos, que melhor possam avaliar e selecionar o melhor candidato para preencher o posto de trabalho objeto do procedimento. -----

- Os candidatos deverão ser previamente ouvidos em sede de audiência prévia de interessados, nos termos previsto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.-----

----- E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri e submetida a consideração superior.-----



(Presidente)



(1º Vogal Efetivo)



(2º Vogal Efetivo)